



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0265796/2019
Data: 07/05/2019
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0151930/2019

PA COPAM Nº: 17619/2014/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Tulio Marcus Faria ME

CNPJ: 20.293.061/0001-00

EMPREENDIMENTO: Tulio Marcus Faria ME

CNPJ: 20.293.061/0001-00

MUNICÍPIO: Formiga - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ana Cristina Mori Marques

REGISTRO:

CREA-MG 236267

AUTORIA DO PARECER

Camila Porto Andrade

Analista Ambiental

(Engenheira de Minas)

MATRÍCULA

Prefeitura de
Pains 002434-7

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0265796/2019

O empreendimento Tulio Marcus Faria ME., localizado no município de Formiga – MG, formalizou em 22/04/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 17619/2014/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é a extração de areia para utilização imediata na construção civil, com uma movimentação bruta de 21.428 m³/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 3 e critério locacional 0 (zero), justificando o procedimento simplificado.

Conforme informado no item 2.1 do RAS, a atividade está em operação desde 09/12/2016, sendo que em 25/09/2014 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04654/2014 para a mesma atividade (produção 30.000 m³/ano), nos moldes da DN 74/2004, válida até 25/09/2018. Foi informado nos autos que a licença ambiental vigente para a atividade é o LAS cadastro nº 34543752/2018, concedido em 30/10/2018 para extração de 9.999 m³/ano de areia.

A área diretamente afetada possui 8,10 hectares e pertence à poligonal ANM 832.597/2012 em nome de Tulio Marcus Faria, CPF 084.100.746-21. Apesar de constar no site “cadastro mineiro” a substância **argila industrial** referente ao direito minerário, foi apresentado o extrato de publicação da Guia de Utilização nº 191/2016 para a substância **areia**, coerente com pedido de licença ambiental. Ressalta-se que a GU venceu em 24/09/2018, sendo apresentado o protocolo do pedido de renovação.

Foram apresentados o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente às matrículas 21.516 e 21.517. A primeira possui 16,0 ha, sendo 5,0318 ha de reserva legal averbados na matrícula do imóvel e declarados no CAR e a segunda possui 15,0 ha, sendo 3,0 de reserva legal declarados no CAR. Constam nas páginas 32 e 33 as cartas de anuência dos proprietários dos imóveis.

A área de lavra e o pátio de estocagem estão completamente inseridas nos limites da matrícula 21.516, conforme apresentado na planta topográfica. Já as infraestruturas estão localizadas na matrícula 21.517 e são compostas por pátio de manutenção, caixa separadora de água e óleo, fossa séptica, tanque de óleo diesel com dique de contenção e galpão.

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Formiga informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Tulio Marcus de Faria ME, no local denominado Padre Doutor, estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0265796/2019

Foi informando também, que o empreendimento faz intervenção em recurso hídrico e foi apresentado o certificado de outorga 1200038/2018 para dragagem em cava aluvionaria para fins de extração mineral com vazão de 1,25 m³/h por um período de 08h/dia durante 25 dias por mês, em coordenadas fora da APP. Vale ressaltar que consta nas informações do RAS e está sendo licenciado o método de lavra em bancadas através de desmonte mecânico, uma vez que a avaliação de impactos e medidas mitigadoras não correspondem ao método de dragagem.

Ainda sobre o uso da água, foi informada a utilização de 1,5 m³/dia para consumo humano de origem de concessionário local (SAAE).

O estudo informa que não haverá supressão de vegetação, que a área de extração se trata de um depósito natural de areia e que a vegetação predominante local é gramínea, com presença de vegetação arbustiva e arbórea em porções isoladas. Ressalta-se que não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017 e **essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.**

Para os impactos ambientais identificados foram propostas medidas de controle e mitigação que serão descritas a seguir.

Sobre a estrada de acesso, foi informado que a mesma se encontra em boas condições de tráfego e que sua manutenção é de responsabilidade municipal, podendo o empreendimento auxiliar, eventualmente, o município nas manutenções necessárias.

Sobre os resíduos sólidos, foram apresentadas medidas de controle e diminuição de geração, classificação, segregação, acondicionamento, transporte e disposição final. A respeito da disposição temporária de resíduos classe I, foi informado que esses serão armazenados em tambores de 200L em depósito coberto e com sinalização de segurança. Ressalta-se que, além disso, a área de armazenamento temporário deverá ser impermeabilizada e com direcionamento de eventuais vazamentos para uma caixa separadora de água e óleo.

A respeito da disposição final dos resíduos classe I, foi informado que o óleo lubrificante usado será comercializado junto às indústrias de refino de óleos e, as embalagens de óleo lubrificante usado, serão encaminhadas aos fornecedores para que se providencie a devolução aos fabricantes. **A destinação final dos resíduos e efluentes deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.**

Sobre os efluentes sanitários, foi informado que será utilizada fossa séptica com lançamento em sumidouro (coordenada 20°29'9.97"S e 45°28'45.11O).



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0265796/2019

Sobre as instalações de apoio, será implantado um pátio de manutenção de máquinas em área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor interligadas à CSAO. Além disso, ao lado do pátio será instalado um tanque de armazenamento de combustível com capacidade máxima de 1000 L, em local impermeabilizado e provido de um dique de contenção. Ressalta-se que o local de abastecimento deverá ser impermeabilizado e com canaletas que direcionem à CSAO para conter eventuais vazamentos.

Conforme informado, o subproduto (cascalho) originado do processo extrativo será destinado a manutenção das vias de acesso que liga o empreendimento até a MG-050, o mesmo ficará disposto na área diretamente afetada até sua utilização.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o deferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Tulio Marcus Faria ME, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", na poligonal ANM 832.597/2012, no município de Formiga, MG.

OP



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Túlio Marcus Faria ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de todas as estruturas de apoio e manutenção conforme descrito neste parecer.	90 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signature]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Túlio Marcus Faria ME.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica ⁽¹⁾ .	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora água-óleo - CSAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

